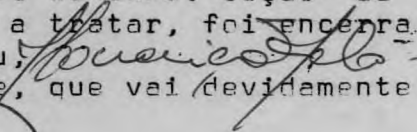




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

189

Ata da nonagésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia dezoito de no  
2. vembro de mil novecentos e oitenta e cinco (19.11.1985),  
3. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os  
4. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro  
5. Ribeiro Malta, e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lu  
6. cene Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor José Fernando Jardim  
7. de Camargo; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues  
8. dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Dou  
9. tor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Do  
10. minguês da Silva; e a Procuradora Regional Eleitoral, Dou  
11. tora Dalva Bezerra de Almeida Campos; comigo, Maria Concei  
12. ção de Holanda Melo, Diretora-Geral da Secretaria, foi abe  
13. rta a sessão. Lida lida e aprovada a ata da sessão anterior,  
14. S. Exa. o Desembargador Presidente, procedeu ao relato dos  
15. seguintes feitos administrativos: PROCESSO Nº 4282/85, Classe  
16. I, proveniente da 52a. Zona - São Bento do Una, em que o Ju  
17. iz Eleitoral comunica a esta Corte o término do biênio do  
18. 2º Cartório, pelo qual responde o Escrivão DÉLIO CÉSAR VA  
19. LENÇA, e solicita a transferência do Serviço Eleitoral pa  
20. ra o 1º, a cargo do titular, ILO OLIVEIRA MOTA. DECISÃO: U  
21. nanimemente, resolveu, o TRE, homologar o rodízio, bem como  
22. os atos eleitorais anteriormente praticados pelo novo titu  
23. lar iniciando-se o biênio em 01.10.85. PROCESSO Nº 4280/85,  
24. Classe I, procedente da 24a. Zona - Limoeiro I/2, em que o  
25. Juiz Eleitoral solicita deste Tribunal a renovação do pra  
26. zo de permanência da funcionária requisitada, CLEONICE ARA  
27. UJO MARINHO, naquela Zona. DECISÃO: Por unanimidade de vo  
28. tos, resolveu, o TRE, deferir a renovação de prazo, por mais  
29. 01(um) ano. Com a palavra o Doutor Edmir da Boa Viagem Do  
30. minguês da Silva, relatando o seguinte feito: PROCESSO Nº  
31. 2421/85 Classe VI, procedente do Recife, em que o Exmº Sr.  
32. Juiz da 9a. Junta Apuradora recorreu de ofício a este Tri  
33. bunal objetivando anular a urna da 157a. Seção Eleitoral  
34. da 3a. Zona - Recife, pela incoincidência entre o número de  
35. votos e as assinaturas nas folhas de votação. DECISÃO: Por  
36. unanimidade de votos, resolveu o TRE, dar provimento acre  
37. curso, para considerar válidos os votos da 157a. Seção da  
38. 3a. Zona - Recife. Nada mais havendo a tratar, foi encerra  
39. da a sessão. do que, para constar, eu,   
40. mandei lavrar a presente, que vai devidamente  
41. assinada.